09

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE QUIPAPÁ Nº XXX, 09

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao Art. 19 da Lei Orgânica de Quipapá e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal de Quipapá, submete ao plenário pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ:

Art. 1º - O Art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Quipapá passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19 - A eleição da mesa da câmara para o segundo biênio far-se-á até o dia 30 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada mandado da mesa, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, no início da novo biênio."**

Art. 2º - Fica revogado o §2º do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Quipapá.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal de Quipapá entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá, 05 de dezembro de 2017.

José Elias da Silva
Presidente

Alexandro Marques Brasil — Odair Marcos de Lucena — José Benedito da Silva

1. º Secretário — **Vice-Presidente** — **2. º Secretário**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220823095124.pdf
assinado por: idUser 83